PROCESSO TC – 05849/22

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Santana dos Garrotes. Licitação. Pregão Presencial n° 010/2022. Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos e veículos locados do município. Contrato n° 021/2022, Termos aditivos n° 01 a 05/2022. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 0231/23

RELATÓRIO:

Os presentes autos narram a propósito da análise do Pregão Presencial n° 010/2022 - cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos e veículos locados do município -, do contrato dela decorrente (Contrato n° 021/2022, firmado junto ao Posto Lopes LTDA) e dos Aditamentos de 01 a 05 (todos tratando de realinhamentos dos preços), sob a responsabilidade do Sr. José Paulo Filho, na qualidade de Prefeito Constitucional.

De saída, o álbum eletrônico foi remetido à Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II para exame inaugural. Ao compulsar o material componente dos autos, a DIACOP II, por meio do relatório inserto às folhas 352/356, apontou algumas falhas relacionadas ao certame, que impossibilitaram o selo de regularidade do contrato e do 1° termo aditivo.

Formalmente citado para, querendo apresentar defesa/justificativas, o interessado atravessou, além da contestação (DOC TC n° 71.708/22, fls. 360/373), o segundo termo aditivo ao contrato n° 021/2022 (Processo TC 07763/22, fls. 380/631), o qual buscava realinhar os preços dos combustíveis, acompanhando a oscilação do mercado.

Ao retornar à Unidade Técnica, a DIACOP II emitiu o relatório de análise de defesa, inserido às folhas 634/638, concluindo pela ausência de documentos relativos ao contrato e ao aditivo n° 02 (Portaria de nomeação do Gestor do Contrato e Comprovação de publicação do Termo Aditivo n° 02.

Depois de intimado, o Prefeito de Santana dos Garrotes trouxe aos autos nova peça explicativa (DOC TC n° 87.286/22, fls. 642/650), que, após devidamente averiguada, importou em novel manifestação do Órgão Auditor (fls. 657/659), na qual o entendimento foi favorável à regularidade do certame, contrato e dos dois termos aditivos aviados.

Ato contínuo, os aditamentos de número 003, 004 e 005/22 foram incorporados ao caderno processual eletrônico (Processos TC n° 08857/22, 09050/22).

A Relatoria, à vista dos novos documentos anexados, solicitou pronunciamento as Inspetoria de Contas. Por seu turno, os Técnicos do TCE PB, em relatório de complementação de instrução (fls. 920/924), sugeriram a notificação do gestor responsável para apresentação da publicação dos termos aditivos colacionados.

Em resposta à notificação, o Sr. José Paulo Filho fez juntar aos autos os documentos reivindicados (DOC TC n° 105.225/22), motivando a emissão de derradeira exposição da Auditoria (relatório fls. 943/945), cuja conclusão foi no sentido de considerar regulares os aditamentos sob luzes.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, determinando às intimações de praxe, instante em que o Ministério Público de Contas alvitrou pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n° 010/22, contrato n° 021/22 e dos aditivos n° 01 a 05/22.

VOTO DO RELATOR:

É despiciendo trazer à baila divagações adicionais para o caso concreto, haja vista o detalhado relatório nuper. Segundo a própria Unidade Técnica de Instrução, as falhas inicialmente anunciadas foram todas saneadas no decurso da longa marcha processual. Destarte, em comunhão com as manifestações escritas e oral precedentes, entendo que o Pregão Presencial n° 010/22, o contrato n° 021/22 e os termos aditivos apresentados (1° a 5°) devem ser considerados regulares e, por consequência, providenciado o arquivamento do feito.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 05849/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n° 010/22, o contrato n° 021/22 e os termos aditivos apresentados (1° a 5°) e, por este motivo, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de janeiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO